

REGISTRO SINDICAL CANCELADO

COMO REGULARIZAR

Os sindicatos que tiveram seu registro sindical cancelado poderão solicitar novo registro — processo pode trazer a documentação original utilizada para a concessão do antigo registro e deve cumprir as regras previstas na legislação vigente.

Desde a entrada em vigor da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, entidades sindicais que mantêm no sistema CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais) os dados de sua diretoria vencidos há mais de oito anos estão sujeitas ao cancelamento do registro sindical. O procedimento está previsto no inciso IV do artigo 38 da norma, que busca garantir a regularidade e a transparência das informações sindicais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

No dia 1º de julho de 2024, foi publicado edital no Diário Oficial da União com a relação das entidades que, em 30 de junho daquele ano, encontravam-se com esses dados desatualizados. Na oportunidade, foi concedido o prazo de 180 dias para atualização. As entidades que permaneceram irregulares tiveram seus registros cancelados.

No mesmo sentido, as entidades sindicais com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 que não realizaram a Atualização Sindical até o dia 31 de dezembro de 2024, também terão seus registros cancelados (Portaria MTE 3.472/23, art. 38, inciso V). Trata-se de entidades das quais o MTE não possui informações atualizadas sobre o CNPJ, dirigentes, endereços, nº de telefone e endereços eletrônicos, o que indica ausência de atividade sindical, como negociações coletivas e registro de Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACT).

Apesar disso, o cancelamento do registro sindical não impede que as entidades solicitem novo registro. Para tanto, é necessário seguir as regras previstas na Portaria MTE nº 3.472, de 2023, especialmente em seu artigo 3º. O processo começa com o preenchimento do requerimento eletrônico no sistema CNES, acessível pelo portal gov.br, na opção “Registro Sindical (SC)”. Depois disso, a documentação deve ser enviada, no prazo de até 30 dias, por meio do sistema SEI/MTE à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho.

Entre os documentos exigidos estão:

- Editais de convocação para a assembleia geral de fundação ou ratificação da fundação da entidade;
- Ata da assembleia de fundação ou ratificação de fundação;
- Atas de eleição, apuração e posse da atual diretoria;
- Estatuto social aprovado na assembleia de fundação ou ratificação de fundação;
- Declaração de pertencimento à categoria firmada por cada um dos atuais dirigentes;
- Comprovação de registro em cartório dos documentos mencionados;
- Inscrição no CNPJ com natureza jurídica de “Entidade Sindical”.

Vale destacar que os editais de convocação e a ata de assembleia precisam mencionar, de forma clara, a categoria e a base territorial da entidade, sem o uso de expressões genéricas. Além disso, as publicações devem cumprir prazos mínimos antes da realização da assembleia e obedecer às regras específicas conforme o âmbito de atuação da entidade (municipal, estadual, interestadual ou nacional).

CASOS QUE O USO DE DOCUMENTOS ANTIGOS É PERMITIDO

O Departamento de Relações do Trabalho consolidou o entendimento de que as entidades com o registro cancelado poderão aproveitar os mesmos documentos utilizados para a concessão do antigo registro — como os editais de convocação, a ata da assembleia e o estatuto social — desde que estes cumpram todas as exigências do normativo vigente à época e se refiram à mesma categoria e base territorial atual.

Contudo, se a entidade tiver alterado sua representação ao longo do tempo — ampliando a base territorial ou modificando a categoria, por exemplo — ou se tratar-se de entidades que obtiveram registro por meio de Carta Sindical será necessário publicar novos editais e realizar uma assembleia de ratificação da fundação e das alterações realizadas na representação, com base nos critérios atuais.

O procedimento de solicitação de novo registro exige atenção aos detalhes. Em caso de dúvidas, é recomendável que a entidade busque apoio técnico-jurídico para garantir o correto cumprimento das exigências e evitar indeferimento do pedido.

Mais informações podem ser obtidas diretamente no site do Ministério do Trabalho e Emprego ou junto à Secretaria de Relações do Trabalho pelo e-mail atendimento.cgrs@trabalho.gov.br.